

Fundações públicas

O patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do estado na ordem social, com capacidade de autoadministração e mediante controle da Administração pública, nos limites da lei" (DI PIETRO)

Natureza jurídica das fundações

Criação

Art. 37, XIX, da CF: “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

As fundações públicas de direito público são criadas por lei, à semelhança das autarquias, já as de direito privado, “a lei apenas autoriza sua criação, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias à sua instituição” (Hely Lopes Meirelles).

Características das fundações de direito privado

- ▶ Os seus bens são considerados privados;
- ▶ Seus quadros devem se preenchidos por empregados públicos, com prévia aprovação em concurso público;
- ▶ Privilégios ou prerrogativas processuais: não são estendidas as fundações privadas;
- ▶ Licitação: são obrigadas a licitar;
- ▶ Estão sujeitas a responsabilidade objetiva consagrada a todas as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (art. 37, §6º, da CF);
- ▶ Não estão sujeitas ao regime de precatórios,.

- ▶ Controle: estão sujeitas ao controle finalístico realizado pela administração direta que esteja vinculada. Não estão sujeitas ao controle do Ministério Público, pois o disposto no art. 66 do código Civil é aplicado apenas às fundações de direito privado instituídas por pessoa física ou jurídica;
- ▶ Não estão sujeitas ao regime de precatórios judiciais, conforme disciplina o art. 100 da CF, pois não se equiparam à Fazenda Pública;
- ▶ A personalidade jurídica, pública ou privada, **dependerá da opção legislativa e da presença (ou não) das prerrogativas públicas (poder de império)** STF, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Diógenes Gasparini.” **As fundações públicas de direito privado, por sua natureza jurídica, via de regra, não podem desempenhar atividades que exijam o exercício do poder de império.**

Acerca da administração direta e indireta, julgue o item que segue.

(CESPE 2018/DPF/ESCRIVÃO de POLÍCIA FEDERAL) Decorrem do princípio da reserva legal a exigência de que as entidades da administração indireta sejam criadas ou autorizadas por leis específicas e a de que, no caso das fundações, leis complementares definam suas áreas de atuação.

Gabarito: certo

Com relação à organização administrativa e à administração pública direta e indireta, julgue o item a seguir.

(CESPE 2019/PGE-PE/ANALISTA) A criação de fundações públicas de direito público ocorre por meio de lei, não sendo necessária a inscrição de seus atos constitutivos em registro civil de pessoas jurídicas.

Julgue o próximo item, acerca da administração pública indireta e da natureza jurídica e sujeição às normas jurídicas da FUNPRESP-EXE.

(CESPE 2022/PUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA) As fundações públicas de direito privado, por sua natureza jurídica, podem desempenhar atividades que exijam o exercício do poder de império, assim como ocorre com as fundações públicas de direito público.

Gabarito: errado



(FGV 2022/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA) O Estado Beta editou legislação que (i) define a saúde pública como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado; (ii) autoriza a instituição de fundações públicas de direito privado destinadas à prestação de serviços de saúde (hospitais e institutos de saúde); e (iii) atribui a essas entidades autonomia gerencial, orçamentária e financeira, além de estabelecer o regime celetista para contratação de seus funcionários.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a mencionada legislação estadual é:

a) inconstitucional, haja vista que essas fundações públicas de direito privado não podem prestar serviços de saúde, sendo certo que tais fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual;

b) constitucional, e essas fundações públicas de direito privado fazem jus à isenção das custas processuais e integram a Administração Pública indireta, mas não estão sujeitas ao controle finalístico pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) inconstitucional, haja vista que deve ser adotado o regime jurídico estatutário para seus servidores por se tratar de fundações públicas, gozando essas entidades das prerrogativas processuais, como isenção de custas;

d) constitucional, e essas fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais, mas integram a Administração Pública indireta e estão sujeitas ao controle financeiro e orçamentário realizado pelo Tribunal de Contas;

e)inconstitucional, haja vista que deve ser adotado o regime jurídico estatutário para seus servidores por se tratar de fundações públicas, mas suas contratações prescindem de prévia licitação.

Gabarito: d



	Regime Jurídico	Instituição (art. 37, XIX, CF)	Patrimônio	Juízo competente (art. 109, CF)	Controle (tutela)	Prazo processual
Autarquia	Direito público	Criada por lei específica	Público	J. Federal Ou J. Estadual	Supervisão ministerial	Prazo processual
Fundação pública	Direito privado	Criada ou autorizada por lei	Público ou privado	J. Federal Ou J. Estadual	Supervisão ministerial	Em dobro (para de dir. público)